

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

REVOGADA PELA LEI Nº 1390, DE 2005.

LEI N.º 923 , DE 29 DE AGOSTO DE 2000.

“Altera a Lei n.º 820, de 02 de julho de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o *caput* e os §§ 4º e 5º, do artigo 1º da Lei n.º 820, de 02 de julho de 1999, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura – CMC, integrado à estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, que será constituído por 13(treze) membros, com igual número de suplentes, sendo 06(seis) indicados pelo Prefeito e 06(seis) eleitos por votação dos Conselheiros representantes das áreas afins no Fórum de Cultura, que deverão escolher os conselheiros e seus respectivos suplentes e apresentá-los em lista tríplice ao Executivo Municipal, que selecionará um conselheiro e 01(um) suplente para cada área afim e um membro indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

...

§ 4º O Conselho Municipal de Cultura constituir-se-á das seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Artes Visuais;
- b) Câmara de Artes Cênicas;
- c) Câmara de Literatura;
- d) Câmara de Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e de Folclore;
- e) Câmara de Cinema, Vídeo, TV e Rádio;
- f) Câmara de Música.

§ 5º Dos 06(seis) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, constarão 02(dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, 01(um) da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, 02(dois) da Secretaria Municipal de Educação e

